PREGÃO PRESENCIAL/SRP 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4387/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.003.906,00 (UM MILHÃO, TRÊS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA 16/09/2026 ÀS 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP LOCAL
SIM

ORÇAMENTO SIGILOSO
NÃO

ASSINADO DIGITALMENTE POR DANIELA CARLA SILVA DE SOUZA EM 03/09/2026 ÀS 19:48:46.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

PREFEITURA DE MAURILÂNDIA
Transparência e Ação.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2026

(Processo Administrativo n° 4387/2026)

O Município de Maurilândia, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA**, **CNPJ nº 02.056.752/0001-08**, sediada à Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52, Bairro Lorena – Maurilândia/GO - CEP: 75.930-000, representada pelo Gestor e Secretário Municipal de Administração, Sr. **VINICIUS ARCANJO DI SESSA** – Decreto Municipal nº 003/2025, e por intermédio do Setor de Licitações, através da Agente de Contratação Sra. **DANIELA CARLA SILVA DE SOUZA** e equipe de apoio composta por **LÍGIA BEZERRA NUNES** e **SILMA LORRAINE LIMA,** designadas pelo Decreto n.º 130/2026, com autorização da autoridade competente, de acordo com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 574/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito municipal, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade PREGÃO SRP, NA FORMA PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.

1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto.
3.2 A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do Município de Maurilândia/GO, se adequarem à forma eletrônica.
3.3 A Lei n.º 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**
3.4 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Setor de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, poderão ser enviadas por "e-mail" ou disponibilizados para retirada dos licitantes interessados em "pendrive" no endereço acima estipulado.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

3.5 As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: www.maurilandia.go.gov.br, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacao@maurilandia.go.gov.br.
3.6 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
3.7 Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

OBS.: ENTREGAR OS ENVELOPES LACRADOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA.

3.8 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, a Pregoeira procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 (Proposta de Preços) e nº 02 (Documentos de Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.
3.9 Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.
3.10 As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (item 4 do ETP). Desta forma, deverá ser aplicada a Lei Complementar nº 123/2006.
4.1.1. Considerando o levantamento de mercado realizado durante a fase preparatória da contratação, restou comprovada a existência de número superior a três microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Maurilândia/GO aptas ao fornecimento do objeto licitado. Em razão disso, aplica-se a prioridade de contratação prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 172/2026.
4.2. Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 172/2026, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local, desde que suas propostas sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço válido apresentado no certame.
4.3. Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.
4.4. Verificada a hipótese prevista no item anterior, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Maurilândia o direito de exercer a preferência de contratação, mediante manifestação imediata e apresentação de proposta em conformidade com os limites estabelecidos na legislação.
4.4.1. Verificada a existência de proposta apresentada por licitante não enquadrada como ME/EPP sediada no Município de Maurilândia/GO e havendo ME/EPP local cuja proposta se encontre em valor igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, será assegurado à ME/EPP local o direito de preferência para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar.
4.4.2. A convocação observará a ordem de classificação das ME/EPP locais enquadradas no intervalo previsto no item anterior.
4.4.3. Não sendo exercida a preferência pela primeira convocada, será convocada a próxima

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

ME/EPP local, observada a ordem de classificação.
4.4.4. Exercida a preferência e apresentada proposta inferior à melhor oferta válida, a ME/EPP local será considerada vencedora do respectivo item, desde que atendidas as demais exigências do edital.
4.5. Para os fins deste Edital considera-se:
I – âmbito local: o território do Município de Maurilândia, Estado de Goiás;
II – âmbito regional: os Municípios integrantes da mesma Região Geográfica Imediata do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em que se insere o Município de Maurilândia, ou outra divisão territorial oficial que venha a substituí-la.
§1º A prioridade regional somente poderá ser utilizada quando demonstrada, no Estudo Técnico Preliminar, a inexistência ou insuficiência de fornecedores competitivos sediados no âmbito local.
Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de fornecedores locais em número suficiente para garantir a competitividade do certame, nesta licitação será aplicada exclusivamente a prioridade local.
4.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:
4.6.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.6.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
4.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.6.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.6.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
4.6.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
4.6.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
4.6.8. O impedimento de que trata o item 4.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
4.6.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.7 <u>Da consulta de sanções impeditivas:</u>
4.7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:
b) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis .

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

c) CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .
d) CNEP (Cadastro Nacional de empresas punidas) - http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep .
4.7.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.
4.7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
5.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
5.3 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
5.4 A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro, a qual deverá constar em ata.
5.5 Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
5.6 Encerrado o prazo pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.
5.7 A DOCUMENTAÇÃO (CONFORME ITENS 5 E 6 DO EDITAL) REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS.

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

6.1 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e nº 02.
6.2 A Declaração de Condição de Microempresa —- ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP, conforme modelo no Anexo V, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC nº 123/06; deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e nº 02, e ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial, sob as penas da lei, e não se incluir nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2° do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogara licitação.

8 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 4387/2026 À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA – GO

ENVELOPE N.º 02 HABILITAÇÃO Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 4387/2026 À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA – GO

8.2 A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

9.1 A proposta de preços deverá observar as condições constantes do Anexo I — Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:
9.1.1 Descrição completa, detalhada, individualizada e precisa do objeto da licitação, em

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;
9.1.2 Indicação do valor a ser ofertado pelo proponente em conformidade, onde serão incididos os valores unitários com no máximo 2 (duas) casas decimais;
9.1.3 Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa; e,
9.1.4 Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, inclusive na etapa de apresentação de lances verbais do Pregão, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão.
9.2 Nos preços unitários deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
9.3 A licitante deverá cotar na proposta (ANEXO II) para cada item os valores unitários e totais e todos os seus compostos para os itens que contenha mais de um composto, sob pena de possibilidade de desclassificação do item.
9.4 Para facilitar e agilizar o andamento dos trabalhos os licitantes poderão baixar no site da Prefeitura a planilha padrão de preenchimento, deverá ser fornecida a essa comissão em meio magnético (Pen drive) ou enviada no e-mail licitacao@maurilandia.go.gov.br no momento da entrega do envelope de proposta, contendo especificação dos produtos cotados, marca, preço unitário e total segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo I deste Edital. O referido procedimento agilizará a análise das propostas e reduzirá os erros de elaboração das mesmas.

9.5 NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ENCAMINHADAS VIA POSTAL.

9.6 A simples apresentação da proposta implica na aceitação, submissão, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
9.7 No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio **as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto e **anexar os prospectos (quando for solicitado) de todos os itens da proposta apresentada**. Ao preencher a proposta no campo destinado à especificação da marca se for marca própria, preencher "**MARCA PROPRIA**", sendo vedado o preenchimento com o nome empresarial ou fantasia da empresa, sob pena de desclassificação neste campo. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10. DOS PREÇOS

10.1 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante.

11 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

11.1 O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir;
11.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item 4 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.
11.2.1.2 Os documentos mencionados no Item 11 e seus Subitens, deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalva a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura da documentação.

11.2.2 REGULARIDADE FISCAL
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
c) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal (Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), estadual e municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra equivalente, na forma da lei.
d) Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
f) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão consideradas as prerrogativas e adotados os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
g) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

11.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;

11.2.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES – ANEXO DECLARAÇÕES CONJUNTAS
a) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
b) Declaração de Responsabilidade demonstrando que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas especificas. Declaração de que não é obrigada a observar reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social Conhecimento, conforme o artigo 93 Lei 8.213/1991, vez que possui menos de 100 funcionários.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

11.2.5 PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, DEVERÃO SER APRESENTADOS:

11.2.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
11.2.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
11.2.5.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.2.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
11.2.6.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
11.2.6.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
11.2.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro/Agente de Contratação** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
11.2.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
11.2.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
11.2.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.2.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

OBS.: OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NOS ITENS 6 E 11.2.4 QUE JÁ FORAM APRESENTADOS NA FASE DE CREDENCIAMENTO FICAM DISPENSADOS DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar via e-mail licitacao@maurilandia.go.gov.br, ou entregue em meio físico no setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
12.2. A resposta à impugnação será divulgada na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maurilândia, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir sobre a impugnação.

13 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, conforme procedimento indicado no item 5 deste edital.
13.1.1 Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, este Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

13.2. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

13.2.1. Encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, será feita a abertura do Envelope 1 (Proposta de Preços) e o Pregoeiro fará circular entre os presentes os respectivos documentos.
13.2.2. Os documentos serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e, caso queiram, pelos representantes credenciados das licitantes, se presentes.
13.2.3. Serão imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com este edital, em que não couberem saneamento.
13.2.4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.
13.2.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.
13.2.6. Posteriormente, o Pregoeiro classificará as empresas para a próxima etapa, para que seus autores possam ofertar lances verbais.
13.2.7. Serão classificadas todas as propostas que atenderem aos requisitos do Edital.

13.3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

13.3.1. Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, na preferência de contratação para as ME/EPP, entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço após a fase de lances, e desde que o menor preço não seja de uma ME/EPP.
13.3.2. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A ME/EPP/Equiparada mais bem classificada deverá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
b) Não atendendo à convocação na forma da letra "a", serão convocadas as ME/EPP/Equiparadas remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.
d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.
13.3.3. Caso seja vencedora, havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à ME/ EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual periodo mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
13.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
13.3.5. Encerrada a fase de lances e antes da adjudicação, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada em âmbito local, o Agente de Contratação verificará a existência de empresa local cuja proposta seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.
13.3.6 Existindo empresa enquadrada na hipótese prevista no item anterior, será oportunizado o exercício do direito de preferência, observada a ordem de classificação.
13.3.7 Exercido o direito de preferência, será adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Maurilândia.
13.3.8. Não havendo exercício do direito de preferência, será mantida a classificação originalmente obtida no certame.

13.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES
13.4.1. Verificada a conformidade com o objeto, as propostas classificadas serão ordenadas conforme o critério de julgamento, de forma decrescente, observando-se o valor para cada item/lote/grupo.
13.4.2. Para o julgamento das propostas, será considerado O MENOR PREÇO por item.
13.4.3. Iniciados os lances, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
13.4.4. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
13.4.5. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
13.4.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço.
13.4.6.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
13.4.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele grupo.
13.4.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
13.4.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

13.4.10. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás;
b) Empresas brasileiras,
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
13.4.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.
13.4.12. Verificadas as condições de utilização do tratamento favorecido para as ME/EPP/Equiparadas, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
13.4.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
13.4.14. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para cada item.
13.4.15. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
13.4.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
13.4.17. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, e negociará com o seu autor em busca do menor preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade.
13.4.18. O valor de referência deste processo licitatório está disponível no Anexo I deste edital, que será considerado como preço máximo aceito pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global acima do orçamento oficial.
13.4.19. Considerar-se-á como proposta final ou adequada, o último lance ofertado ou negociado, divulgado em ata, dispensando-se a exigência de qualquer outro documento posterior a esta fase para sua ratificação.

13.5. DA HABILITAÇÃO
13.5.1. Encerrada a etapa de lances, e consideradas aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.
13.5.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.
13.5.3. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, e negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

13.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SESSÃO DO PREGÃO

13.6.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO GLOBAL.

13.6.2. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

13.6.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.6.4. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

13.6.5. Considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

1 - a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo erro ou falha não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V- a juntada extemporânea de declarações firmadas pela própria licitante; ou

VI- a juntada extemporânea de documento não entregue, porém passível de comprovar o atendimento de condição pré-existente à época da abertura do certame, pela licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno (acórdão TCU 1211/2021- Plenário).

13.6.6. O pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

13.6.7. Erros no preenchimento de planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Caso solicitada, a planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro desde que não haja decréscimo do valor ofertado e que se comprove que este é o bastante para arca com todos os custos da contratação. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros c falhas que não alterem a substância das propostas.

13.6.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares em sede de diligência, Pregoeiro os solicitará à licitante.

13.6.9. Os documentos poderão ser enviados em meio digital para o e-mail licitacao@maurilandia.go.gov.br, ou entregues em meio físico no Setor de Licitações após ser protocolados no Setor de Protocolos, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

13.6.10. O prazo concedido poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação escrita justificada da licitante, através de mensagem ao e-mail acima indicado.

13.6.11. Nas hipóteses de necessidade de análise técnica e/ou de diligência, a sessão será suspensa Pregoeiro, o qual informará, de imediato, data e horário previstos para continuidade do certame.

13.6.12. Em eventual e excepcional necessidade de prorrogação do prazo de suspensão, a data de continuidade da sessão pública será remarcada, mediante comunicação às licitantes através de publicidade Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mauriândia.

13.6.13. Caso haja necessidade de solicitação de diligência a cargo de licitante após a suspensão da sessão, será concedido pelo Pregoeiro prazo para execução, o que, em regra, deverá ocorrer dentro do prazo de suspensão definido em sessão.

13.6.14. A diligência será solicitada através de envio de convocação ao e-mail da licitante consignado em proposta ou em ata, e a resposta deverá ser remetida ao e-mail licitacao@maurilandia.go.gov.br ou entregue em meio fisico no Setor de Licitações após ser protocolados no Setor de Protocolos, no endereço indicado no preambulo deste edital.

13.6.15. Reaberta a sessão, será comunicado às licitantes o resultado da análise da proposta da licitante melhor classificada, a qual poderá ser recusada ou considerada aceitável.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail informado pela licitante, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar via e-mail licitacao@maurilandia.go.gov.br, ou entregue em meio físico no setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
15.2. A resposta à impugnação será divulgada na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maurilândia, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória, decidir sobre a impugnação.

16 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
16.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
16.3 Os recursos serão dirigidos ao Gestor do Município, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-lo devidamente informados, para apreciação e decisão do Gestor do Município, no mesmo prazo.
16.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
16.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 As condições de rebecimento do objeto estão pormenorizadas no Estuto Técnico Preliminar e

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

Termo de Referência.
17.2 A assinatura da ARP estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.
17.3 A aquisição do objeto desta licitação será efetuada à conta da classificação orçamentária do corrente exercício.

18 DAS PENALIDADES E RECURSOS

18.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às seguintes sanções previstas na Lei 14.133, nos termos dos arts. 155-163.
18.2 A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar a ARP dentro do prazo estabelecido sem justificativa, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
18.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 155, da Lei 14133/21, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art.166 e seguintes sem prejuízos de outras:
I- Advertência:
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.4 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial, conforme o caso.
18.5 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Maurilândia .

19 DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
20.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
20.3 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
20.4 Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
20.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maurilândia,

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato.
20.6 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
20.6.1 A petição será dirigida ao Gestor da Prefeitura Municipal de Maurilândia, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil;
20.6.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
20.7 Dos atos da administração, decorrente da aplicação da Lei 14133/21 cabem:
A - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação:
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração:
20.8 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
20.9 O resultado desta licitação será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Maurilândia, se presentes os representantes no ato em que foi adotada a decisão lavrada em ata, serão automaticamente notificados, ou será feita a comunicação direta aos interessados posteriormente;
20.10 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
20.11 O presente Edital será publicado nos diários oficiais necessários e no oficial do município.
20.12 A empresa interessada poderá obter cópias deste EDITAL e seus Anexos, relativos a esta Licitação no site oficial da Prefeitura Municipal de Maurilândia: https://maurilandia.go.gov.br
20.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Maurilândia, para dirimir as questões oriundas deste EDITAL.
20.14 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
20.15 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação;
20.16 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;
20.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacao@maurilandia.go.gov.br
20.18 A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.
20.19 Integram o presente edital:
Anexo I – Termo de Referência do objeto;
Anexo II – Modelo de proposta de Preços;
Anexo III – Modelo de procuração;
Anexo IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo V – Modelo de Declaração da Condição de Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP;
Anexo VI – Declarações diversas;
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Maurilândia – Goiás, 03 de setembro de 2026.



DANIELA CARLA SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto n° 130/2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 4387/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Solicitação de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS. O objetivo é atender às demandas, garantindo o abastecimento necessário para o pleno funcionamento, para o ano de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O demonstrativo dos quantitativos, com as respectivas memórias de cálculo encontram-se abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carne Bovina / Patinho "Cubos". Limpa, resfriada, contendo em torno de 4 a 5% no máximo de gordura. O produto deverá estar refrigerado, de abate recente de gado sadio, desossado e l impo. O produto deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitas ou larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens plásticas flexíveis, atóxica, resistentes, transparentes, em pacotes com peso igual ou aproximado a 1 kg cada. O produto deverá ser entregue com temperatura de no máximo +5°C (quando resfriado). No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde- ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal – SIF/ SIE / SIM) e informações sobre a procedência do mesmo e validade.	KG	6.000	39,09	234.540,00
02	Carne Bovina / Patinho Moído. Limpa, resfriada, contendo em torno de 4 a 5% no máximo de gordura. Tipo do corte moída. O produto deverá estar refrigerado, de abate recente de gado sadio, desossado e limpo. O produto deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitos ou larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens plásticas flexíveis, atóxica, resistentes, transparentes, em pacotes com peso igual ou aproximado a 1 kg cada. O produto deverá ser entregue com temperatura de no máximo +5°C (quando resfriado). No rótulo da embalagem	KG	8.500	41,09	349.265,00

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

	deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal –SIF/ SIE/ SIM) e informações sobre a procedência do mesmo e validade.				
03	Carne suína / Lombo Suíno: Cortado em cubos, sem osso e contendo em torno de 8,8% no máximo de gordura. O produto deverá ser fresco, de abate recente de animal sadio, desossado e limpo. Deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitos ou larvas. O produto deverá ser embalado em embalagens plásticas flexíveis, atóxica, resistentes, transparentes, em pacotes com peso igual ou aproximado a 1 kg. No rótulo da embalagem deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente Ministério da Saúde - ANVISA com alvará da Vigilância Sanitária Municipal) ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apresentando Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal – SIF/SIE-GO/SIM -RV ou SISBI.	KG	3.500	30,88	108.080,00
04	Carne suína / Tipo pernil, sem osso, sem tempero, sem tendões e nervos. Cortado em cubos. Percentual de gordura máximo 8,8%. Cor e sabor próprios. Os padrões microbiológicos, físico - químicos, microscópios e sensoriais deve atender as normas sanitárias vigentes. Embalagem primária, saco plástico, atóxico, em pacotes com peso igual ou aproximado a 1 kg cada. Devidamente identificados com rótulos de acordo com a legislação vigente.	KG	2.250	24,74	55.665,00
05	Coxa e sobrecoxa de frango, congelado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/SIM e carimbo de inspeção do SIF. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal.	KG	4.500	18,11	81.495,00
06	Fígado bovino, proveniente de animais de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em bifes finos ou tiras, resfriados no máximo +5°C, livre de aparas com aspecto firme apresentando cor vermelha escura sem escurecimento ou manchas esverdeadas, separados por sacos de polietileno atóxico. Deve apresentar etiqueta de identificação contendo as	KG	300	13,99	4.197,00

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

	seguintes informações: data embalagem, data de validade, tipo de carne, peso e origem do produto.				
07	Filé do peito de frango, embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/SIM e carimbo de inspeção do SIF. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Kg.	KG	4.500	26,24	118.080,00
08	Linguiça de frango, congelada. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto, conforme legislação vigente (MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL – SIF/ SIE/SIM). O produto deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1.050	22,24	23.352,00
09	Linguiça suína, congelada. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto, conforme legislação vigente (MINISTÉRIO DA SAÚDE – ANVISA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL – SIF/SIE/SIM). O produto deverá apresentar validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	1.050	27,84	29.232,00

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme Decreto Municipal nº. 574/2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maurilândia, das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, por meio do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes e embutidos).

A aquisição é indispensável para garantir o fornecimento contínuo de alimentos destinados ao preparo das refeições servidas no Hospital Municipal, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o adequado atendimento aos usuários.

Considerando que os produtos possuem natureza perecível e demanda contínua, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, permitindo aquisições parceladas de acordo com a necessidade da Administração, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenamento e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

A estimativa dos quantitativos foi definida com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, nas demandas apresentadas pelas unidades requisitantes e na previsão de consumo durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, buscando assegurar o abastecimento regular sem a formação de estoques excessivos.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

Dessa forma, a contratação visa garantir o fornecimento de produtos de qualidade, observadas as normas sanitárias vigentes e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, contribuindo para a manutenção da qualidade da alimentação ofertada e para a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS

3.1 Nos termos do §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 172/2026, será aplicada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Maurilândia/GO.

3.2 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de número superior a três fornecedores locais aptos ao fornecimento do objeto desta contratação, circunstância que autoriza a adoção da prioridade local prevista na legislação municipal.

3.3 A aplicação da prioridade local não restringe a participação de empresas sediadas em outras localidades, permanecendo assegurada ampla competitividade, sendo apenas observado o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

3.4 A prioridade regional prevista no Decreto Municipal nº 172/2026 não será aplicada nesta contratação, uma vez comprovada a suficiência de fornecedores sediados no Município de Maurilândia.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura será a aquisição na forma de Pregão Presencial, em função do valor, considerando as cotações com potenciais fornecedores deste Município, com disponibilidade imediata das mercadorias, conforme detalhamento nos quadros de estimativa de Preços.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts.96 e seguinte da Lei n.º 14.133/21.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios, compreendendo carnes e embutidos, será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos do Município de Maurilândia/GO, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

6.2. O prazo para entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento, salvo quando nela for estabelecido prazo específico em razão da necessidade do órgão requisitante.

6.3. As entregas serão solicitadas individualmente pelas Secretarias e demais órgãos municipais, mediante emissão da respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento, contendo, sempre que aplicável, a identificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao correto atendimento da demanda.

6.4. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer entregas em locais distintos, conforme a Secretaria ou órgão municipal requisitante, todos situados no Município de Maurilândia/GO.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

6.5. Caso a contratada verifique a impossibilidade de realizar a entrega no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente ao órgão requisitante, tão logo tenha conhecimento do fato e antes do término do prazo para entrega, apresentando a respectiva justificativa, para análise da Administração, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.
6.6. As carnes e os embutidos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene, qualidade e consumo, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
6.7. Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis, em condições adequadas de higiene e conservação e, quando exigido em razão da natureza do produto, dotados de sistema de refrigeração ou congelamento capaz de assegurar a manutenção das condições e temperaturas adequadas durante todo o transporte até o momento da entrega.
6.8. Deverá ser preservada a cadeia de frio dos produtos refrigerados e congelados durante o transporte, descarga e entrega, observando-se as temperaturas indicadas pelo fabricante, pela rotulagem do produto e pelas normas sanitárias aplicáveis.
6.9. As carnes deverão ser entregues conforme a condição especificada para cada item, sendo resfriadas ou congeladas, não sendo admitidos produtos que apresentem sinais de descongelamento inadequado, recongelamento, deterioração, alteração de cor, odor ou textura, excesso de líquidos, embalagens danificadas ou quaisquer características que possam comprometer sua qualidade e segurança para consumo.
6.10. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens próprias para alimentos, íntegras, resistentes, higienizadas e adequadamente lacradas, de modo a preservar suas características e impedir contaminações ou danos durante o transporte e armazenamento.
6.11. Quando comercializados em embalagem industrializada, os produtos deverão apresentar rotulagem legível e em conformidade com a legislação vigente, contendo, quando aplicável, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso, condições de conservação e demais informações obrigatórias.
6.12. Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados ou sujeitos ao serviço de inspeção sanitária competente, conforme exigido pela legislação aplicável, devendo apresentar identificação correspondente quando obrigatória.
6.13. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e suficiente para o consumo pela Administração, não sendo aceitos produtos vencidos, com prazo de validade expirado ou excessivamente próximo do vencimento, nem aqueles que apresentem condições inadequadas de conservação.
6.14. Quando o Termo de Referência ou a especificação do respectivo item estabelecer prazo mínimo de validade remanescente no momento da entrega, a contratada deverá observar rigorosamente o período estabelecido.
6.15. No momento da entrega, os produtos poderão ser submetidos à conferência quanto à quantidade, peso, qualidade, temperatura, validade, embalagem, rotulagem, condições de conservação e conformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo de outras verificações consideradas necessárias pela fiscalização.
6.16. Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentarem qualidade insatisfatória, condições inadequadas de conservação, embalagem violada ou danificada, prazo de validade incompatível, peso ou quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados pela Administração, total ou parcialmente.
6.17. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização ou pelo órgão requisitante, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de continuidade do atendimento.
6.18. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, conservação, refrigeração e demais custos necessários à entrega dos

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

produtos nos locais indicados pela Administração serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar incluídas nos preços ofertados.
6.19. A execução do objeto deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da futura Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, bem como as determinações da fiscalização e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação sanitária pertinente.
6.20. O recebimento dos produtos pela Administração não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo obrigada à substituição dos produtos em que forem constatados vícios, defeitos, desconformidades ou condições impróprias para consumo.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.3 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.18 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 As carnes e os embutidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2 As carnes e os embutidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
8.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
8.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023.
8.8 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade
b) A Data de emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação inicial.

8.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 574/2023.

8.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item

9.2 Para fins de habilitação, os critérios serão definidos no Edital.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado total da contratação é de R$ 1.003.906,00 (UM MILHÃO, TRÊS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos para o exercício 2026.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Dotação Orçamentária: 05.0501.10.302.210.2.095.3.3.90.30
Ficha: 477
Fonte: 102

GESTÃO ADM.DO FUNDO DE ASSIST. SOCIAL
Dotação Orçamentária: 06.0601.08.244.125.2.028.3.3.90.30
Ficha: 566
Fonte: 100

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação Orçamentária: 10.1001.12.361.403.2.209.3.3.90.30
Ficha: 775
Fonte: 101

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 010/2026 - Processo nº: 4387/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação deste órgão licitante a nossa proposta de preços relativa ao Edital de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, conforme especificações e exigências do Termo de Referência (Anexo I).

Nome da Empresa licitante:			
Local e Data:			
Razão Social:			
CNPJ nº			
Referências Bancárias para pagamento:	Banco	Agência:	Conta:
Endereço Completo:			
Telefone:			
Dados do Representante Legal	Nome:		
	Endereço:		
	Profissão:	RG nº	CPF nº
	E-mail:	Tel.:	Tel.:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1						
2						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____(valor por extenso).

DECLARAMOS que:

1. O prazo de validade da proposta **é de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
2. Nos preços fornecidos consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de escritório, expediente, fretes, descargas, seguros, fornecimento de mão-de-obra, prestação de garantia de fábrica e assistência técnica, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais, e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas ao objeto desta licitação, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3. Possuímos capacidade técnico-operacional para prestar o fornecimento dos produtos para os quais apresentamos nossa proposta;
4. O prazo de entrega será de acordo com o estipulado no edital e anexos.

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

Declaramos ainda estarmos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas no Edital.

Maurilândia, Estado de Goiás,____de___de 2026.

Empresa_____
Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

PREFEITURA DE MAURILÂNDIA
Transparência e Ação.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial nº 010/2026 - Processo nº: 4387/2026

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa e informações de qualificação).
OUTORGADO: (nome e qualificação).
OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Maurilândia

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data
Assinatura e carimbo do Representante Legal

Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

ANEXO IV

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 010/2026, da Prefeitura Municipal de Maurilândia, Estado de Goiás, em cumprimento às determinações da Lei 14133/2021, DECLARO, sob as penas da lei, que:

Esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;

Esta empresa não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, nos últimos dois anos e não está impedida de licitar, de acordo com Lei Federal nº 14133/21;

Esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação e qualificação exigidas no edital;

Esta empresa, não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

Atende e cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital acima referenciado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(Cidade, data).

Ass. do Representante Legal
Nome por extenso do Representante Legal Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

ANEXO V

Modelo de Declaração da Condição de Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP

(Representante Legal), na qualidade de sócio proprietário da empresa (Razão Social e CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa — ME (ou Empresa de Pequeno Porte — EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.123/2006 e não está incursa nos impedimentos tratados no artigo 4º da Lei 14.133/2021, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 49 da citada lei complementar. Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

(Cidade, data).

Ass. do Representante Legal
Nome por extenso do Representante Legal Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

Daniela Carla S. de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 010/2026
PROCESSO Nº 4387/2026

À Prefeitura Municipal de Maurilândia – GO

A Empresa xxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxx, por seu representantelegal xxxxxxxxx, RG xxxxxx e CPF xxxxxxxxxx,

DECLARA:

DECLARAÇÃO QUE NÃO INTEGRA EM NOSSO CORPO SOCIAL, NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 010/2026, instaurada pelo Município de Maurilândia - GO, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do modalidade Pregão Presencial nº 010/2026, instaurada pelo Município de Maurilândia – GO, que a empresa tomou conhecimento do edital e de todas as condições de participação na licitação e se compromete a cumprir todos os termos do edital, e a fornecer material de qualidade sob as penas da lei, Declaro ainda que as propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA Declara, para os devidos fins, que os bens e/ou serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, ou que não é obrigada a observar reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, vez que possui menos de 100 funcionários, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local e data

Empresa_____
Obs. devidamente ASSINADA e CARIMBADA pelo representante legal

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

ANEXO VII

Minuta da Ata de Registro de Preço, para:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo Licitatório Nº: 010/2026 Processo Adm. Nº: 4387/2026 **Validade: Ate xx de xxx de xxx**

Às 09:00 horas do dia xx/xx/2026, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52, Bairro Lorena – Maurilândia/GO - CEP: 75.930-000, inscrita no CNPJ sob o **02.056.752/0001-08**, representada pela Pregoeira, Sr.(a). **DANIELA CARLA SILVA DE SOUZA** e equipe de apoio composta por **LÍGIA BEZERRA NUNES** e **SILMA LORRAINE LIMA,** designadas pelo Decreto n.º 130/2026, com base na Lei nº 14.133/20221 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 130/2026, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 010/2026, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA

visando o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E EMBUTIDOS), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/ GO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO, na forma de fornecimento dos gêneros alimentícios e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 010/2026.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária
VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de Pregão Presencial nº 010/2026.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/ GO entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de Pregão Presencial nº 010/2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA Certidão Negativa de Débito - CND;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Lei 14.133/21, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
e
III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão presencial, os

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, po
r motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos alimentos;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

i) Advertência;
ii) Multa:
(1) Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30 % do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
iii) Impedimento de licitar e contratar;
iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
c) funções social e econômica da empresa.

14.6 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

d) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
e) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
f) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

14.7 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

g) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
f) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
14.8 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
14.9 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
14.10 A dosimetria das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
c) as peculiaridades do caso concreto;
d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.
14.11 As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à aministração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.12 Caso as infrações administrativas a que se refere implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

14.13 As infrações administrativas serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta, salvo previsões legais.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere a Cláusula Décima Quarta não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de Pregão Presencial nº 010/2026 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de Pregão Presencial nº 010/2026, conforme decisão desta PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MAURILÂNDIA/GO, XX DE XXXXX de 2026.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

ANEXO VIII
MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026
PROCESSO Nº 4387/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA,** E A EMPRESA xxxxxx NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA/GO**,** inscrita no CNPJ/MF nº, 02.056.752/0001-08 legalmente representada pelo Secretário de Municipal de Administração /Ordenador de Despesas – Decreto nº XX/2025 **XXX**, residente e domiciliado em Maurilândia-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por .....tendo em vista o que consta no Processo nº 4387/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial n° 010/2026,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta do contratado;
1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios, compreendendo carnes e embutidos, será realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, das Secretarias Municipais e dos demais órgãos do Município de Maurilândia/GO, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

3.2 O prazo para entrega dos produtos será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento, salvo quando nela for estabelecido prazo específico em razão da necessidade do órgão requisitante.]

3.3 As entregas serão solicitadas individualmente pelas Secretarias e demais órgãos municipais, mediante emissão da respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento, contendo, sempre que aplicável, a identificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias ao correto atendimento da demanda.

3.4 Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados na respectiva Autorização/Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer entregas em locais distintos, conforme a Secretaria ou órgão municipal requisitante, todos situados no Município de Maurilândia/GO.

3.5 Caso a contratada verifique a impossibilidade de realizar a entrega no prazo estabelecido, deverá comunicar formalmente ao órgão requisitante, tão logo tenha conhecimento do fato e antes do término do prazo para entrega, apresentando a respectiva justificativa, para análise da Administração, ressalvadas as situações devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

3.6 As carnes e os embutidos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene, qualidade e consumo, observando rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7 Os produtos deverão ser transportados em veículos apropriados ao transporte de gêneros alimentícios perecíveis, em condições adequadas de higiene e conservação e, quando exigido em razão da natureza do produto, dotados de sistema de refrigeração ou congelamento capaz de assegurar a manutenção das condições e temperaturas adequadas durante todo o transporte até o momento da entrega.

3.8 Deverá ser preservada a cadeia de frio dos produtos refrigerados e congelados durante o transporte, descarga e entrega, observando-se as temperaturas indicadas pelo fabricante, pela rotulagem do produto e pelas normas sanitárias aplicáveis.

3.9 As carnes deverão ser entregues conforme a condição especificada para cada item, sendo resfriadas ou congeladas, não sendo admitidos produtos que apresentem sinais de descongelamento inadequado, recongelamento, deterioração, alteração de cor, odor ou textura, excesso de líquidos, embalagens danificadas ou quaisquer características que possam comprometer sua qualidade e segurança para consumo.

3.10 Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens próprias para alimentos, íntegras, resistentes, higienizadas e adequadamente lacradas, de modo a preservar suas características e impedir contaminações ou danos durante o transporte e armazenamento.

3.11Quando comercializados em embalagem industrializada, os produtos deverão apresentar rotulagem legível e em conformidade com a legislação vigente, contendo, quando aplicável, identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, peso, condições de conservação e demais informações obrigatórias.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

3.12 Os produtos de origem animal deverão ser provenientes de estabelecimentos regularmente registrados ou sujeitos ao serviço de inspeção sanitária competente, conforme exigido pela legislação aplicável, devendo apresentar identificação correspondente quando obrigatória.

3.13 Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua natureza e suficiente para o consumo pela Administração, não sendo aceitos produtos vencidos, com prazo de validade expirado ou excessivamente próximo do vencimento, nem aqueles que apresentem condições inadequadas de conservação.

3.14 Quando o Termo de Referência ou a especificação do respectivo item estabelecer prazo mínimo de validade remanescente no momento da entrega, a contratada deverá observar rigorosamente o período estabelecido.

3.15 No momento da entrega, os produtos poderão ser submetidos à conferência quanto à quantidade, peso, qualidade, temperatura, validade, embalagem, rotulagem, condições de conservação e conformidade com as especificações contratadas, sem prejuízo de outras verificações consideradas necessárias pela fiscalização.

3.16 Os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, apresentarem qualidade insatisfatória, condições inadequadas de conservação, embalagem violada ou danificada, prazo de validade incompatível, peso ou quantidade divergente ou qualquer outra irregularidade poderão ser recusados pela Administração, total ou parcialmente.

3.17 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização ou pelo órgão requisitante, considerando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de continuidade do atendimento.

3.18 Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, conservação, refrigeração e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração serão de responsabilidade exclusiva da contratada e deverão estar incluídas nos preços ofertados.

3.19 A execução do objeto deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da futura Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, bem como as determinações da fiscalização e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação sanitária pertinente.

3.20 O recebimento dos produtos pela Administração não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, procedência e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos, permanecendo obrigada à substituição dos produtos em que forem constatados vícios, defeitos, desconformidades ou condições impróprias para consumo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

4.2 As comunicações entre a gestão/fiscalização do contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.3 O gestor do contrato poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
4.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.10 O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
4.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
4.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
4.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

4.18 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor global da presente contratação é de R$ ..... (...).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
7.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I) O prazo de validade;
II) A data da emissão;
III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) O período respectivo de execução do contrato;
V) O valor a pagar; e
VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.4 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:
I – até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
II – até 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
7.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento deverá realizar consulta para:
7.7.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
7.7.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de habilitação.
7.11.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.11.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.12O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.2 A data de finalização dos orçamentos foi de 21/07/2026.
8.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (**INCC**), Compras e Serviços (**IPCA**), Locação (**IGPM**) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.9.1 A Administração terá o prazo de01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da Ata o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAURILÂNDIA/GO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
iv) Advertência;
v) Multa:
(1)Moratória de 1,5 % (Um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30 % do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato
(7) Impedimento de licitar e contratar;
iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
12.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 A aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:
a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
c) funções social e econômica da empresa.
12.6 Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:
d) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
e) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
f) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.
12.7 Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:
g) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
f) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.
12.8 Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.
12.9 A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.
12.10 A dosimetria das sanções previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
c) as peculiaridades do caso concreto;
d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

12.11 As infrações administrativas de que tratam os subitens "b" a "g" do item serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte gradação:
a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à aministração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.12 Caso as infrações administrativas a que se refere implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.13 As infrações administrativas serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:
a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;
d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.2.3 Indenizações e multas.
13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maurilândia/GO deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XXXXXXXXXX**
14.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro do Município de Maurilândia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Maurilândia, Estado de Goiás, xx de xxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal CONTRATADO

TESTEMUNHA

1

_____

Nome:
CPF:

2 _____

Nome:
CPF:

Daniela Carla S de Souza
Agente de Contratação
Decreto nº130/2026

Valide a assinatura deste documento em https://maurilandia.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 6f8062